



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



**CONTRATO Nº 01.03.01/2021**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a **Sra. Ianny de Assis Dantas**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME**, com endereço à Rua Capitão Deodato Diógenes, 486, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.291.902/0001-76, representado por Italo Henrique de Aquino Saldanha, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 01.03.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 01.03.01/2021**, realizado com base no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, DESTINADO AO COMBATE E ENFRETAMENTO AO SARS-COV-2 (COVID-19), DESTINADO AO COMBATE E ENFRETAMENTO AO SARS-COV-2 (COVID-19)**.

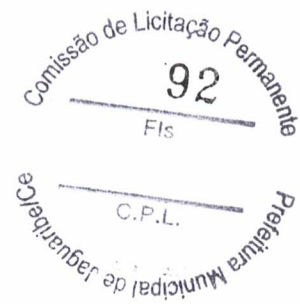
### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 30.636,28 (Trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALHO	KG	15	35,00	525,00
02	AÇÚCAR	KG	150	5,59	838,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



03	ARROZ	KG	180	6,99	1.258,20
04	ADOÇANTE	UNID.	10	7,00	70,00
05	BISCOITO CREAM CRACK	PACOTE	80	6,65	532,00
06	BISCOITO MARIA	PACOTE	20	6,65	133,00
07	CAFÉ EM PÓ	PACOTE (250G)	150	7,35	1.102,50
08	CALDO DE GALINHA	CAIXA	05	14,35	71,75
09	CEREAL DE ARROZ, LATA C/400G (MUCILON)	LT	60	6,65	399,00
10	COLORÍFICO	KG.	45	1,40	63,00
11	CREME DE LEITE, CAIXA C/200G	CAIXA	48	3,77	180,96
12	CREME DE NATA	KG	05	20,30	101,50
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	PACOTE	200	21,97	4.394,00
14	DOCE EM BARRINHA	PACOTE	200	3,63	726,00
15	EXTRATO DE TOMATE	CAIXA (260G)	25	5,59	139,75
16	FARINHA DE MANDIOCA	KG	50	6,51	325,50
17	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	60	5,95	357,00
18	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	60	6,09	365,40
19	FEIJÃO DE CORDA	KG	60	11,13	667,80
20	FERMENTO QUÍMICO	KG	25	11,55	288,75
21	FERMENTO BIOLÓGICO	UNID.	40	4,55	182,00
23	FÉCULA DE MANDIOCA	KG	60	8,39	503,40
24	MAIONESE	KG	15	11,90	178,50
25	MASSA DE MILHO EM FLOCOS	PACOTE (500G)	90	1,89	170,10
27	MACARRÃO	PACOTE	200	3,63	726,00
28	MARGARINA	PACOTE (500G)	48	6,43	308,64
39	ÓLEO DE GIRASSOL	UNIDADE (900ML)	30	19,25	577,50
30	ÓLEO DE SOJA	UNIDADE (900ML)	90	13,93	1.253,70
32	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA, GOIABA E MARACUJÁ).	KG	40	12,59	503,60
33	QUEIJO COALHO	KG	22	33,60	739,20





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



34	RAPADURA TIPO DROPEIS	PACOTE (500G)	20	5,25	105,00
36	SAL	KG	30	0,70	21,00
37	VINAGRE (500ML)	UNID.	24	2,09	50,16
38	TEMPERO DE ALHO	GARRAFA (500ML)	30	4,90	147,00
39	BIFE DE GADO C/CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	17	55,86	949,62
40	PEITO BOVINO	KG	60	46,20	2.772,00
41	CARNE DE SOL	KG	25	55,93	1.398,25
42	CARNE MOÍDA DE 1ª QUALIDADE	KG	40	47,60	1.904,00
43	COSTELA DE GADO	KG	45	35,00	1.575,00
44	COXA E SOBRECOXA	KG	60	18,20	1.092,00
45	FRANGO CONGELADO	KG	120	15,40	1.848,00
46	PEITO DE FRANGO	KG	60	18,20	1.092,00
<b>VALOR TOTAL- R\$</b>					<b>30.636,28</b>

### CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



6.1- Entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 01.03.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

### CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os PRODUTOS serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

7.2. Os PRODUTOS deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os PRODUTOS objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

### CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
  - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
  - b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



- b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
- b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias 08.01.10.122.0017.2.071 e elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 01 de março de 2021.

**Ianny de Assis Dantas**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

**Italo Henrique de Aquino Saldanha**  
ITALO HENRIQUE DE AQUINO  
SALDANHA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01.   
CPF: 025.302.633-86

02.   
CPF: 046.873.163-60